

TERMO DE REFERÊNCIA



1. INTRODUÇÃO

O Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR, foi criado em 2017 com o objetivo de ajudar os municípios localizados no Agreste Pernambucano em algumas diversas áreas de atuação, sendo um instrumento inovador de gestão e exercício do serviço público, conforme disposto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

O Consórcio, por meio do Núcleo Intermunicipal de Educação - NIEDUC, tem como objetivo fortalecer as Políticas Públicas Municipais de Educação, através do processo de descentralização e valorização, formando vínculos de cooperação e gestão compartilhada, atendendo aos princípios da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

2. OBJETO

Celebração de Contrato de Programa junto ao Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR, visando à realização da gestão consorciada de apoio técnico e operacional na elaboração e acompanhamento de Políticas Públicas Educacionais e de Desenvolvimento Institucional.

3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Organizar, planejar e auxiliar na melhoria da gestão das ações educativas das Escolas jurisdicionadas aos Municípios que são abrangidas pelo território do CONDOMAR;
- Assessorar os Secretários Municipais de Educação dos Municípios Consorciados.

4. METAS

O Núcleo Intermunicipal de Educação - NIEDUC, visa proporcionar a melhoria dos serviços públicos educacionais e do desenvolvimento institucional dos Municípios Consorciados, bem como prestar-lhes consultoria, agindo com zelo e acuidade, sempre em observância aos princípios constitucionais da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, regentes da Administração Pública.

5. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ/PE

São obrigações da Prefeitura Municipal de Tamandaré é fortalecer as Políticas Públicas Municipais de Educação, através do processo de descentralização e valorização, formando vínculos de cooperação e gestão compartilhada, atendendo aos princípios da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional), através da implementação do “PROGRAMA CONSORCIAL DE GESTÃO EM VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO/Res. nº 27 de 14 de agosto de 2015”, e mais especificamente:





- a. Alocar recursos necessários para o atendimento do objeto do Contrato de Programa a ser celebrado, com a liberação dos referidos recursos financeiros que serão repassados ao Consórcio por intermédio dos Contratos de Rateio para manutenção do Núcleo e de Rateio de Programa, que obedecerão ao Cronograma de Desembolso estabelecido nos mencionados dispositivos contratuais (Contratos de Rateio), integrando o Contrato de Programa, devendo ser observado, mensalmente, o prazo máximo estabelecido até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços;
- b. Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar o agente executor de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento integrado dos serviços executados;
- c. Emissão de pareceres sobre a qualidade e adequação das ações implementadas semestralmente;
- d. Exercerem a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, inclusive, para os casos de procedimentos de admissão de pessoal, instituir a Comissão do Concurso Público, nos moldes legais;
- e. Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de TAMANDARÉ/PE, dos recursos a serem destinados à adesão ao Núcleo Intermunicipal de Educação, de modo que permita a total consecução das metas estabelecidas no Contrato de Programa;
- f. Manter-se adimplente com os valores decorrentes de Contratos de Rateios necessários a execução do Contrato de Programa firmado com o CONDOMAR, por meio do Núcleo Intermunicipal de Educação;
- g. Autorizar o CONDOMAR a realizar os procedimentos licitatórios a fim de cumprir os objetivos pactuados.

6. TRANSFERÊNCIA DE ENCARGOS E AÇÃO CONSORCIADA

A transferência de encargos não exclui a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu, competindo também, ao Município de Tamandaré/PE, através da Secretaria Municipal de Educação ou do setor competente, o planejamento e a fiscalização de todo o procedimento que será adotado.

Os serviços realizados pelo Núcleo Intermunicipal de Educação só serão executados pelo CONDOMAR/NIEDUC mediante formalização do Contrato de Programa entre o Município Consorciado de Tamandaré e o mencionado Consórcio, podendo para tanto o CONDOMAR conveniar, contratar, formar termo de parceria ou outros, objetivando alcançar os escopos previstos no Contrato de Programa, respeitando integralmente os requisitos legais.

7. OBRIGAÇÕES DO CONDOMAR

São obrigações do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano – CONDOMAR:

- a. Auxiliar o Município de Tamandaré/PE, na execução do Contrato de Programa celebrado com extrema eficiência e qualidade dos serviços prestados;





- b. Utilizar recurso de forma racional, visando redução de custo;
- c. Priorizar a avaliação com resultados;
- d. Absorver, em parceria com este Município, a atividade prevista no objeto do Contrato de Programa;
- e. Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação no cumprimento deste CONTRATO DE PROGRAMA;
- f. Elaborar e encaminhar a Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, os relatórios gerenciais de atividades semestralmente, ou de acordo com a conclusão dos objetivos pactuados;
- g. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no presente Contrato de Programa;
- h. Emitir Relatório Mensal, que será encaminhado ao Prefeito do Município e à Secretaria de Educação ou setor competente para o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer das ações desenvolvidas pelo NIEDUC;
- i. Realizar procedimentos de admissão de pessoal, respeitando as definições legais específicas para seleções simplificadas ou concursos públicos, deflagrando processos licitatórios quando necessário.

8. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

O Município de Tamandaré/PE. será responsável pela fiscalização da execução, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação do processo, de acordo com os objetivos e metas.

O NIEDUC fará uma avaliação no termo final do Contrato de Programa indicando dados para subsidiar o Município de Tamandaré/PE. nas atividades de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PROGRAMA

O prazo do Contrato de Programa será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser adiado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes da Lei 8.666/93 e após ser demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas no referido contrato.

10. VALORES A SEREM PAGOS:

O Município de Tamandaré/PE, deverá disponibilizar os recursos financeiros suficientes para ratear as despesas administrativas decorrentes da manutenção do Núcleo Intermunicipal de Educação – NIEDUC, repassando o valor de 4% (quatro porcentos) do valor faturado.





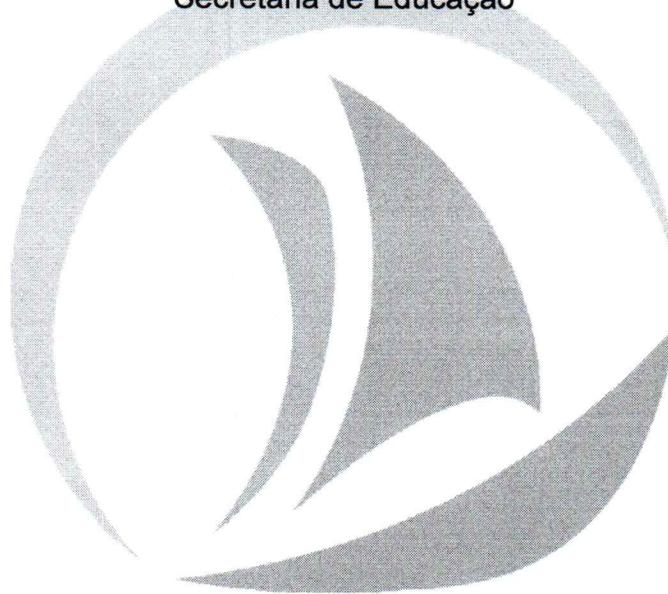
12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente objeto, ocorrerão pela fonte de recurso a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual ou outro instrumento que o substitua.

Tamandaré/PE, 15 de novembro de 2023.


Silmara Lima da Silva
Secretaria de Educação
Portaria nº 262/2021

Silmara Lima da Silva
Secretaria de Educação



GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

